

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

I No 366\89 L E

Data: 16.10.89

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 185/83

e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do P \underline{a} rana, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 11 e seu parágrafo da Lei nº 185/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 11 - Far-se-á o lançamento do imposto representa-se o valor em BTN (Bonus do Tesouro Nacional) ou outro índice que o venha a substituí-lo.

§ 1º - O imposto poderá ser pago de uma única

vez ou em parcelas.

§ 2º - Para o pagamento em uma única parcela no prazo fixado, poderá ser concedida uma redução de 10%."

Art. 2º - O artigo 16 da Lei nº 185/83 passa a ter a seguinte redação:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre valor do tributo, atualizado, se for

II - juro de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

III - revogado.

Art. 3º - No caso de tributo lançado parceladamente, o não pagamento de qualquer das parcelas nos prazos fixados, considerar-se-á para efeito de inscrição em dívida ativa, a data vencimento da primeira parcela.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Municipal Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mes de outubro de 1989.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se